

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-SEMARH
 Extrato do Termo de Compromisso Ambiental nº 010/2012 – Fauna

1 – Processo	10434/2012	
2 – Identificação do Termo	Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 010/2012 – Fauna	
3 – Objeto	Fixação de medida compensatória decorrente dos impactos, que afetam a fauna e a dinâmica da população de qualquer espécie silvestre, causados pela implantação da PCH Santo Antônio do Caiapó no município de Ivollândia.	
4 – Valor	R\$ 305.320,00	
5 – Partes	Compr omitent e	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
	CNPJ	00.638.357/0001-08
	Compr omissária	RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA IV S/A
6 – Vigência	Data de Início	27/09/2012
	Data do Fim	27/09/2013
7 – Data de Assinatura	27/08/2012	
8 – Sujeição à Legislação Vigente	Lei Federal nº 9.985/2000	
	Lei Estadual nº 14.241/2002	
	Decreto Federal nº 4.340/2002	
	Decreto Estadual nº 5.899/2004	
	Resolução CONAMA nº 371/2006	

 JACQUELINE VIEIRA DA SILVA
 Secretária

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-SEMARH
 Extrato do Termo de Compromisso Ambiental nº 010/2012 – SNUC/SEUC

1 – Processo	10433/2012	
2 – Identificação do Termo	Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 010/2012 – SNUC/SEUC	
3 – Objeto	Fixação de medida compensatória decorrente dos impactos negativos e não mitigáveis causados pela implantação da PCH Santo Antônio do Caiapó no município de Ivollândia.	
4 – Valor	R\$ 152.660,00	
5 – Partes	Compr omitent e	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
	CNPJ	00.638.357/0001-08
	Compr omissária	RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA IV S/A
6 – Vigência	Data de Início	27/09/2012
	Data do Fim	27/09/2013
7 – Data de Assinatura	27/08/2012	
8 – Sujeição à Legislação Vigente	Lei Federal nº 9.985/2000	
	Lei Estadual nº 14.247/2002	
	Decreto Federal nº 4.340/2002	
	Decreto Estadual nº 5.806/2003	
	Resolução CONAMA nº 371/2006	

 JACQUELINE VIEIRA DA SILVA
 Secretária

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, para efeito de abertura de prazo para fins de Audiência Pública, com base no § 1º do Artigo 2º da Resolução CONAMA Nº 009, de 03 de Setembro de 1987, torna Público nesta data que recebeu e encontra-se à disposição do público o Estudo de Impacto Ambiental – EIA dos processos listados abaixo:

1. Processo nº 15225/2011, USINA SAFIRA LTDA, município de Jaraguá – GO, referente a Indústria de Açúcar e Alcool;
2. Processo nº 11679/2012, VOTORANTIM CIMENTOS S.A., município de Edéia – GO, referente a Extração de Calcário;

Gabinete do Secretário, aos 24 dias do mês de Setembro de 2012

 Jacqueline Vieira da Silva
 Secretária

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-SEMARH
 Instrução Normativa 015/2012-GAB

Dispõe sobre os procedimentos de Outorga para usos de recursos hídricos no Estado de Goiás e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-SEMARH, no uso de suas atribuições.

Considerando a necessidade de padronização de procedimentos para a obtenção de outorga de uso de recursos hídricos a nível Estadual. Considerando a necessidade de promoção de ações para a desburocratização e celeridade de trâmites processuais para os pedidos de Outorgas de águas Estaduais. Considerando que o princípio da padronização é instrumento de racionalização da atividade administrativa, com redução de tempo de análise processual e otimização da aplicação de recursos. Significando que a padronização elimina variações tanto no tocante à forma de elaboração de projetos de outorga como também na sua análise. Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de nº. 09, de 04 de maio de 2005, em especial o estabelecido em seu Artigo 4º, § 1º, que os critérios específicos de vazões ou acumulações de volumes de água consideradas insignificantes serão estabelecidos nos planos de recursos hídricos, devidamente aprovados pelos correspondentes Comitês de Bacia Hidrográfica ou, na inexistência destes, pela autoridade outorgante e o estabelecido em seu Artigo 9º. Considerando a Lei Estadual nº. 13.583, de 11/01/00, que dispõe sobre a conservação e proteção ambiental dos depósitos de água subterrânea no Estado de Goiás. Considerando a Lei Estadual nº 13.123, de 16/07/1997, que estabelece normas de orientação à política estadual de recursos hídricos, bem como ao sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos e dá outras providências. Considerando a Lei nº 9.433 que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e dá outras providências. Considerando o aumento da demanda pelo uso dos recursos hídricos Estaduais. RESOLVE: CAPÍTULO I DA APLICABILIDADE Art. 1º As normas desta Instrução Normativa aplicam-se aos usos e/ou interferências a nível subterrâneo e superficial no Estado de Goiás. CAPÍTULO II DOS USOS INSIGNIFICANTES DE RECURSOS HÍDRICOS Art. 2º A vazão e o volume acumulado considerados insignificantes nos termos do Artigo 4º, §1º da Resolução nº 09/2005 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos passam a ser de respectivamente até 1,0 (um) litros por segundo e 5.000 (cinco mil) metros cúbicos. Parágrafo 1º: A vazão e o volume acumulado considerados insignificantes serão estabelecidos nos planos de recursos hídricos, devidamente aprovados pelos correspondentes Comitês de Bacia Hidrográfica quando do estabelecimento e deliberação dos mesmos. Parágrafo 2º: É obrigatório o cadastro dos usos considerados insignificantes junto à autoridade outorgante. Art. 3º Os usos de águas subterrâneas a nível freático realizados em zonas rurais serão considerados como insignificantes. CAPÍTULO III DAS PENDÊNCIAS PROCESSUAIS Art. 4º Para efeito do processo de Outorga de águas Estaduais consideram-se pendências processuais: I – **Pendências de análise prévia; Parágrafo Primeiro:** Análise prévia refere-se apenas à suficiência e validade da documentação apresentada. II – **Pendências de Análise Técnica; Parágrafo Segundo:** Análise técnica é a manifestação do órgão outorgante para emissão do parecer final quanto à viabilidade do projeto. Art. 5º A insuficiência de documentação ou a necessidade de complementação de informações técnicas será comunicada por meio de Notificação de Pendência. Parágrafo 1º: A notificação de Pendência estará disponível para visualização no ato de sua formalização pelo endereço eletrônico desta SEMARH, no sítio de serviços, através da informação do número de protocolo do processo. Parágrafo 2º: No intuito de fortalecer o princípio da transparência, será também o endereço eletrônico desta SEMARH meio oficial para divulgação de pendências ou qualquer outra comunicação a respeito de trâmites processuais. Parágrafo 3º: A simples protocolização de pendências não garante a satisfação das mesmas, somente após nova análise será dado o atendimento ou não das pendências. Art. 6º A protocolização de pendências deverá ser efetivada junto ao Vapt-Vupt da SEMARH sito à 11ª Avenida, nº 1272-Setor Leste Universitário, Goiânia-GO. Parágrafo único: Para a simples protocolização de pendências não será necessário a apresentação de procuração. CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DE PROCESSOS Art. 7º. O não atendimento de pendências processuais por parte do usuário ou técnico responsável, dentro de 60 (sessenta) dias da notificação de pendência via sistema, implicará em cancelamento automático seguido de arquivamento definitivo dos processos. Parágrafo 1º: Após o cancelamento, o processo permanecerá por no mínimo 30 dias a disposição do usuário ou técnico responsável para eventual consulta ou solicitação de vistas. Parágrafo 2º: O usuário que julgar equivocado o cancelamento e encaminhamento de processo para arquivamento em definitivo poderá protocolar junto à Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH ofício de caráter recursal solicitando desarquivamento do mesmo mediante justificativa a ser avaliada pelo Superintendente. CAPÍTULO V DAS SOLICITAÇÕES DE OUTORGAS DE ÁGUAS Art. 8º. Os pedidos de outorga de águas devem conter requerimento e demais documentações solicitadas no endereço eletrônico desta SEMARH. Parágrafo 1º: Não serão permitidas modificações nos dados de pedidos de outorgas que impliquem em mudanças na essência do objeto de análise, tais como alterações de tipos de equipamentos ou métodos de irrigação, alterações de fichas técnicas de equipamentos dentre outras. Parágrafo 2º: Em casos onde haja modificações nos dados de pedidos de outorgas que impliquem em mudanças na essência do objeto de análise será solicitada a formalização de novo processo. Art. 9º. Os pedidos de outorgas de águas ou Declarações de Reserva de Disponibilidade Hídrica-DRDH, relativos a usos para aproveitamentos energéticos, inclusive a fio d'água, deverão ser acompanhados de arquivo eletrônico (*shapefile*) em formato "shp" com detalhamento da área inundada, sendo que os dados cartográficos devem ser referenciados no DATUM SAD 69. Parágrafo 1º: Os empreendimentos com aproveitamentos energéticos já outorgados ou com DRDH já emitidas deverão protocolar o arquivo solicitado neste artigo em até 60 (sessenta) dias da publicação desta Instrução Normativa. CAPÍTULO VI DAS DEFINIÇÕES GERAIS Art. 10º. Aos processos indeferidos caberá a interposição de um único recurso em até 60 (sessenta) dias da data de emissão de Parecer Técnico contrário ao pleito. Parágrafo único: Após 60 (sessenta) dias da emissão de Parecer Técnico contrário e da não interposição de recurso o processo será arquivado em definitivo. Art. 11º. Dúvidas e sugestões deverão ser encaminhadas pelo e-mail "outorga@semarh.goias.gov.br" ou pelo telefone 062-32015161. Art. 12º. A solicitação de vistas processuais deverá ser precedida de agendamento com antecedência mínima de um dia, condicionada à disponibilidade de horário, a ser realizada pelo telefone 062-32015161. Parágrafo único: O solicitante

de vistas deverá ser o próprio usuário ou procurador devidamente estabelecido. Art. 13º. Portarias de Outorga e Declarações deverão ser retiradas na unidade do Vapt-Vupt da SEMARH sito à 11ª Avenida, nº 1272-Setor Leste Universitário, Goiânia-GO. Parágrafo único: Portarias e Declarações poderão ser retiradas somente pelo próprio usuário ou procurador devidamente estabelecido. Art. 14º. Processos relativos à simples cadastramento (usos insignificantes), depois de finalizada a análise e emissão da respectiva Declaração de Usos que Independem de Outorga deverão ser encaminhados para o Arquivo Geral da SEMARH em caixas devidamente numeradas e identificadas. CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 15º. A Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH deverá elaborar e tornar público "Manual Técnico de Outorga" com o intuito de padronizar métodos de análise e memoriais de cálculos inerentes à análise de pedidos de outorga de águas Estaduais em até 15 (quinze) dias da publicação desta Instrução Normativa. Art. 16º. A Superintendência de Recursos Hídricos deverá promover ações no sentido de instalar Sala de Situação dos Recursos Hídricos Estaduais em suas dependências. Art. 17º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, aos 27 dias do mês de setembro de 2012.

 Jacqueline Vieira da Silva
 Secretária

SECRETARIA DA FAZENDA

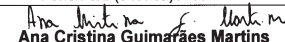
 ESTADO DE GOIÁS
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

AVISO DE LICITAÇÃO

 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2012
 PROCESSO Nº 201200004003645 de 25/01/2012

A Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás – SEFAZ, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 083/2012 – GSF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão (Eletrônico), tipo Menor Preço (por lote), em sessão pública eletrônica a partir das 08:30 horas (horário de Brasília-DF) do dia 16/10/2012, através do site www.comprasnet.go.gov.br, destinado à AQUISIÇÃO DE CENTRAIS TELEFÔNICAS COM INSTALAÇÃO, APARELHOS TELEFÔNICOS E DE FAX, PLACAS PARA PABX E INTERFACES PARA CELULAR PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E SUAS UNIDADES, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, relativo ao Processo nº 201200004003645 de 25/01/2012, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011 e Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.sefaz.go.gov.br.

 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (GELC)
 Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Pavimento Superior, Bloco "B", Setor Nova Vila, CEP 74.653-900, Goiânia - GO
 Fone/Fax: (0-xx-62)3269-2068


 Ana Cristina Guimarães Martins
 Pregoeira

 ESTADO DE GOIÁS
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2011

PROCESSO Nº 201200004020705
 CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, REPRESENTADA PELO SEU TITULAR SIMÃO CIRINEU DIAS.
 CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. CNPJ Nº 34.028.316/0013-47.
 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 018/2011/SEFAZ, 9912268445/ECT, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.
 TIPIFICAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.
 VALOR TOTAL: R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTES ADITIVOS CORRERÃO, NESTE EXERCÍCIO, À CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NºS 2012.2301.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.62.00 E 2012.2301.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.39.62.00, DO VIGENTE ORÇAMENTO ESTADUAL, CONFORME NOTAS DE EMPENHO Nº 234, EMITIDA EM 02/08/2012, E Nº 406, EMITIDA EM 02/08/2012, DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) E R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS), RESPECTIVAMENTE, EMITIDAS PELA SEÇÃO COMPETENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, NO EXERCÍCIO SEGUINTE, À CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS.
 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 19/10/2012.
 DATA DA ASSINATURA: 19 DE SETEMBRO DE 2012.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

 SECRETARIA DE ESTADO
 DA EDUCAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, tendo em vista o constante do Processo nº 201200006009156, torna público que foi feito procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 56/12, oriundos da Superintendência de Ensino Fundamental, objetivando a contratação da Empresa GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 43825.736/0001-01, visando à aquisição de kits de livros para alunos e professores dos Programas "Acelera" e "Se Liga" da Secretaria de Estado da Educação, em parceria com o Instituto Ayrton Senna; distribuídos da seguinte forma: Kit Programa Acelera – Item 01 Caixa Literária, 40 unidades, ao preço unitário de R\$ 832,00, perfazendo R\$ 33.280,00; Item 02 – Kit